

00000013880-02

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 14:37:02

DELIBERAÇÃO

OBSERVAÇÕES:

La 12. 467 / 97

Dispõe sobre a instalação de Centros Educacionais e Esportivos em áreas remanescentes de desapropriações viárias no Município de São Paulo, e dá providências.

E M E N T A:

PROMOVENTE: VEREADOR NELO RODOLFO

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0204/1996 DE 29/02/96

PROJETO DE LEI

01-0204/1996 DE 1996

4-42290

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

REGINA APARECIDA BARRIOS
CHEFE DE SEÇÃO I - Centro II

ARQUIVADO EM

17.3.97



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

Folha nº 07 de proc.
nº 204 de 1996
[Signature]

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 29 FEV 1996

CONT. WICAR E SITUA.
PL. JAZ. METRO. E. A.
ATIVIDADE ECON. E
FISC. E ORÇ. E
PL. JAZ. METRO. E. A.

PRESIDENTE

01 - PL

01-0204/1996

Dispõe sobre a instalação de Centros Educacionais e Esportivos em áreas remanescentes de desapropriações viárias no Município de São Paulo, e dá providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Toda área remanescente de desapropriação do sistema viário do Município de São Paulo deverá ser destinada prioritariamente à instalação de Centros Educacionais e Esportivos.

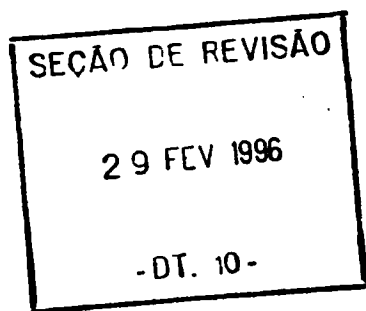
Art. 2º - A construção e instalação dos Centros Educacionais e Esportivos poderão ser executados com apoio da iniciativa privada através de Termo de Cooperação firmada junto ao Executivo Municipal.

Art. 3º - O Gerenciamento dos Centros Educacionais e Esportivos será exercido pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

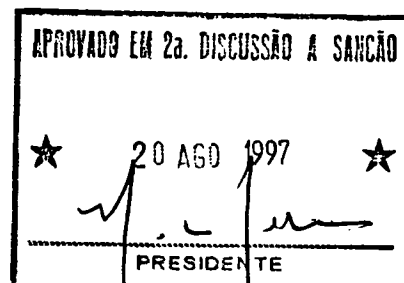
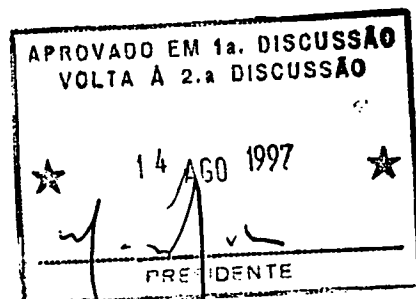
Art. 5º - As despesas para a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996.

[Signature]
Nelo Rodolfo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob n.º 3 16/3/96 a (

Folha n.º	02	de proc
n.º	204	do 1996

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa instalar na cidade de São Paulo centros de educacionais e esportivos nas áreas consideradas remanescentes de desapropriação do sistema viário.

A criação destes centros minimizaria os danos causados por invasão destas áreas por sub-moradias (favelas), se destinadas, estas áreas, a uma finalidade social. Dessa forma, crianças e adolescentes seriam retiradas das ruas, propiciando-lhes uma formação educacional extra-curricular e esportiva.

A iniciativa privada por sua vez, investiria nesta área em troca de algum benefício - como por exemplo: Publicidade - contribuindo assim, com a formação de novos atletas e uma educação melhor para a sociedade.

Sendo um projeto de custo baixo para o Executivo Municipal, que apenas gerenciará estes centros, é de relevante interesse social, já que o Governo do Estado de São Paulo desativou as "Escolinhas de Futebol".



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 204 de 19 96 06 03 96 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 06/03/96.

MARIA CARNEIRA MORAES FORIA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

06/03/96

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07.03.96 às 13:00 hs.

Ao Nobre Vereador _____
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em _____ de 19. _____

Presidente

Assinatura do Presidente

Assinatura do Relator

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 17.04.96

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04	de proc.
N.º 201	de 1946
O funcionário	Ver

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 20/03/96

~~Ver. Darcio Mendes~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR

16-0596/1996

Município de São Paulo

Folha n.º 384
O funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 204/96.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mello Rodolfo, que visa obrigar o Executivo a construir e instalar Centros Educacionais e Esportivos em áreas remanescentes de desapropriações viárias no Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa. O projeto está amparado no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/10/96

17 - RELCOM
17-0554/1996

cds/p10204-1

À Deuta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 18/04/96

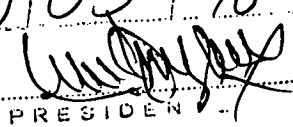
ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 18-04-96 as 12:00 h.

DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

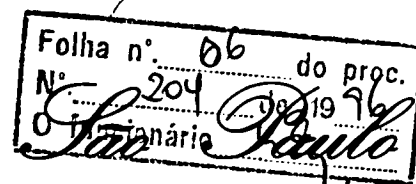
AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

29.05.96

PRESIDENTE



Câmara Municipal de



16 - PAR
16-1785/1996

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 204/96

Visa o presente Projeto de Lei nº 204/96, de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, dispor sobre a instalação de Centros Educativos e Esportivos em áreas remanescentes de desapropriações viárias no Município de São Paulo.

De acordo com a propositura toda área remanescente de desapropriação do sistema viário do Município de São Paulo, deverá ser destinada prioritariamente à instalação de Centros Educacionais e Esportivos.

A propositura permite que a construção e instalação dos Centros Educacionais e Esportivos poderão ser executados com o apoio da iniciativa privada através de Termo de Cooperação firmada junto ao Executivo Municipal.

O gerenciamento dos mencionados centros será exercido pelo Executivo Municipal.

Entende o proponente que a criação desses centros minimizaria os danos causados pelas invasões dessas áreas por sub-moradias e por outro lado propiciaria, às crianças e adolescentes, uma formação educacional extra-curricular tirando muitas crianças das ruas.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando a propositura concorda com sua aprovação tendo em vista o interesse público.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
em 28.08.96.

Presidente

Relator

Mrs. Maria Rueda

17 - RELCOM
17-3165/1996

À Douta Comissão de
Atividade Econômica

Em, 30/08/96


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica
Em 30/8/96 às 17h


MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

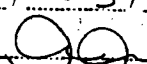
Ao nobre Vereador

Manoel Sale

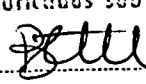
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

03/09/96


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3 de 3, juntadas nesta data Deverá ser informado documento rubricadas sob
folhas de nº 07 e 08, 30/8/96 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 07 do proc
N° 204 de 1996
C. Funcionaria

**COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONÔMICA**

PL nº 204/96

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 18/9/96


Vereadora Lídia Correa
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 08 do proc
N° 204 de 1996
funcionário

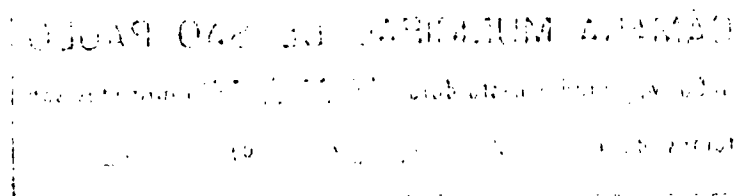
COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

PL nº 204/96

Tendo em vista a falta de tempo hábil para estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64, do Regimento Interno.

Em 27 de setembro de 1996.


Vereadora Lídia Correa
Presidente



A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em 30/9/96

MARIA ELIZABETH MACHADO

COMISSÃO DE TRANSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONOMICA

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 07/10/96 as 12:02 h.

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

PL nº 504798

Tendo em vista a falta de tempo

hábil para estudos sobre a matéria, e diante do

esgotamento do prazo reservado para elaboração de

relatório, encaminho o presente para

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

determina o art. 44, do Regimento Interno.

Em 27 de setembro de 1996.

PRESIDENTE

Vereadora Lídia Correa
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Se Gu. v. juntos nesta data PRIMEIRO LO - INFORMAÇÃO
NÚMERO 100 rubricados sob

folhas de nº 9/31/10/96 a)



Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
Folha n.º 107	n.º 107
do proc. 46	de 19 46

Senhor Secretário.

Decorrido o prazo regimental e o da
proporção, artigos 63 e 64 do Regimento Interno desta
Casa, sem com que fosse exarado parecer desta Comissão,
determino a Vossa Senhoria que promova as providências
necessárias para que o processo prossiga em sua tramitação.

Em, 31/10/56

Maurício Dario

Maurício Faria
Presidente

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 10 e folha de informação sob n.º — / 05 / 11 / 96 a (Liliane



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
n.º 204 de 1996
o funcionário *Silva*

16 - PAR
16-2290/1996

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 204/96

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, visa dispor sobre a instalação de Centros Educacionais e Esportivos em áreas remanescentes de desapropriações viárias no Município de São Paulo.

Pela propositura, a construção e instalação desses Centros poderiam ser executados com apoio da iniciativa privada por meio de Termos de Cooperação firmados com o Poder Executivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 5 de novembro de 1996.

Presidente -

Relator -

João Carlos
plenoário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RECORRE(M) Juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º e folha de informação e

108/11/96

ANGELA BORGES ANDREONI
Secretaria

SEM EFEITO

Conferido:	<i>[assinatura]</i>
Página(s)	29, coluna 28
publicados no D.O.M. de	08/11/96
Fanceres (fls.)	05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100
Pelas Comissões:	

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:	
Fanceres (fls.)	
publicados no D.O.M. de	
página(s)	
coluna	
conforme art. 62, § 1º, do R.L.	
Conferido	



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc.
n.º PL 204 de 19 96
Município de São Paulo

Sra. Secretária

Tendo em vista ausência de manifestação de uma das Comissões às quais foi distribuído o presente projeto, e conforme Precedente Regimental publicado no D.O.M. de 21.06.94, pág. 50, Col. 1ª e 2ª, determino a publicação dos pareceres de todas as Comissões e o encaminhamento do presente processo para deliberação pelo egrégio Plenário.

05/11/1996


Almir Guimarães
Presidente

A. A. T. M.

Em. 11/11/96

AC

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

-12-

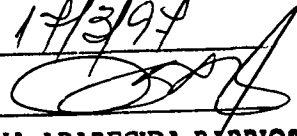
do processo n° 01-204 de 1996 (a) 986

o DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimento Interno, arquivar o presente processo.

03/02/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>12</u> fls.
Arquivo em	<u>17/3/97</u>
O Func.º	
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica II	

2

SEGUE m juntado S nesta data, 01 documento 1 e papel para informação, rubricado S
sob folha S n.º 13 e 14
Em 14 3 94
(a) [Signature]
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13
do processo nº 01-0204 de 19 96 14 3 94 (a) [Signature]

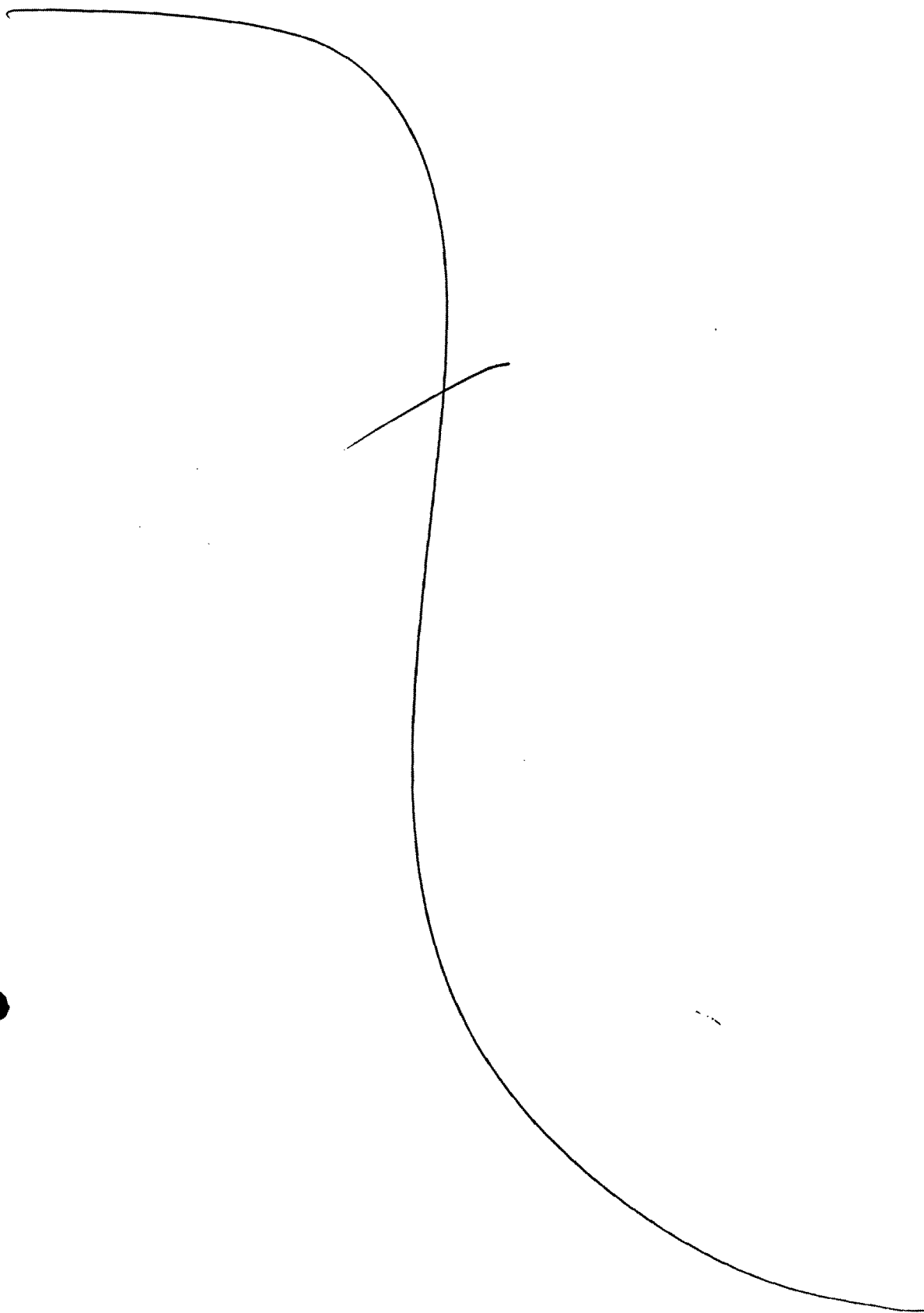
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS. 13-0500/1994, segue o
presente expediente para volta à tramitação.

14 3 94

[Signature]
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



100



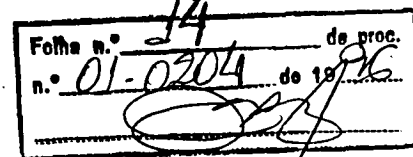
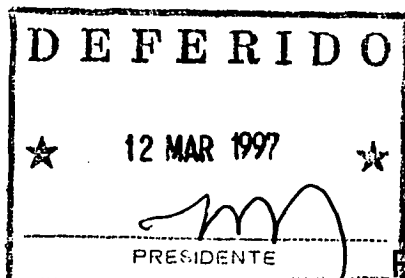
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º do pres.

n.º de 19

o funcionário

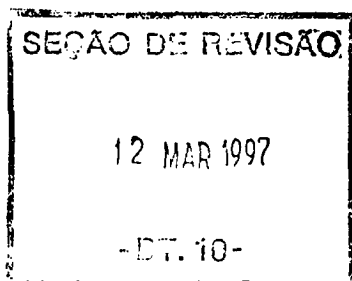
REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0500/1997



Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, com fundamento do artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei 204/96 de minha autoria.

Sala das Sessões, 12 de março de 1.997

MELO RODOLFO
VEREADOR



Ao DT. 94 - Sra. Chefe;

Des Arquivar o presente processo.

13/03/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 15 do proc.
n.º 204 de 1996
o funcionário AB

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APARTE
5	6	valéria	24ªE.	14.8.97		
ORADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

64

PL 203/96, do Vereador Nelo Rodolfo (PPB). Dispõe sobre a instalação

de Centros Educacionais e Esportivos em áreas remanescentes de desapropriações a

viárias do Município de São Paulo. Fase da discussão: 1ª.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 17 do proc.

n.º 204 de 1996



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ARQUIVO
04	1	Camilo	25ª Extraor.	20/8/97		

OPERADOR

REVISOR

CADERNO

DISK

item 13 - PL 204/96, do Vereador Nelo Rodolfo (PPB). Dispõe sobre a instalação de Centros Educacionais e Esportivos em áreas remanescentes de desapropriações viárias no Município de São Paulo. Fase da discussão: 2ª.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 18 do proc.
n.º 204 de 1996

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. FOLHA
04	2	Camilo	25ª Extraor.	20/8/97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PFB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

Vamos passar ao item seguinte.

(14)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

folha n.º 16 do proc.
n.º 304 de 10/96
AB

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTRA-ORADOR
5	7	valéria	24ªE.	14.8.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado.

~~Propenho aos Srs. Vereadores que os itens 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76 sejam votados em bloco. São títulos.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 15

do processo n° 304 de 19 96, 21 de 08 de 97 (a) 08

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em
2a. discussão e votação na 25 a. Sessão Extraordinária
de 20/08/97, estando em condições de ser enviado à
sanção.

21/08/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe

A.T.M.

RECEBIDO EM LEG. 3

23/08/97

18:30 hs.

Sra.Kathya,

Preparar ofício, encaminhando cópia autêntica, providên-
ciar carta de lei e registro.

21/08/97

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Providenciado documentos conforme despacho de V.Sa.

21/08/97

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

[Large handwritten flourish or signature]

SEGUE.....m..... juntado.....s..... nesta data..... documento.....s..... e papel para informação, rubricado.....s.....
sob folha.....s..... nº.....s: 202 25 / 4
Em 12 9 97
(a) *[Signature]*



Folha n.º 20	do proc.
N.º 204	de 19 96
O funcionário <i>Am</i>	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de agosto de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0523/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 20 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 204/96 de autoria do Vereador Nelo Rodolfo - dispondo sobre a instalação de Centros Educacionais e Esportivos em áreas remanescentes de desapropriações viárias no Município de São Paulo, e dando providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Nelo Rodolfo
NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



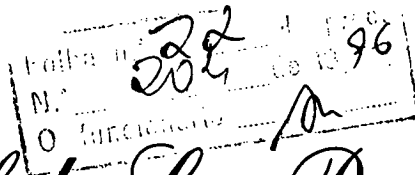
18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0523/1997

Folha n.º 24 do proc.
N.º 204 de 19 96
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 20 DE AGOSTO DE 1997. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 204/96). Dispõe sobre a instalação de Centros Educacionais e Esportivos em áreas remanescentes de desapropriações viárias no Município de São Paulo, e dá providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Toda área remanescente de desapropriação do sistema viário do Município de São Paulo deverá ser destinada prioritariamente à instalação de Centros Educacionais e Esportivos. Art. 2º - A construção e instalação dos Centros Educacionais e Esportivos poderão ser executados com apoio da iniciativa privada através de Termo de Cooperação firmada junto ao Executivo Municipal. Art. 3º - O Gerenciamento dos Centros Educacionais e Esportivos será exercido pelo Executivo Municipal. Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias. Art. 5º - As despesas para a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Handwritten signature



Câmara Municipal de São Paulo

revogadas as disposições em contrário. Eu,

Kathy
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA... Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A"
Assistente Parlamentar

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº

48 e digitei. Eu, *Jose Cristina* Souza Santos
Oficial Legislativo..... Oficial Legislativo, padrão

"QPA-9-C" a conferi. São Paulo, 25 de agosto de 1997. Chefe da

Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

MARGARETE LINES DA SILVA

....Chefe de Seção Técnica III..... Visto, *LEILA* NAYDES MACHADO
Substituto Diretor Téc. do Departamento

Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São

Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome;
Henrique Pacheco; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Antonio
Goulart; Carlos A. Pletz Neder.

krms

1.1.-



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.467 DE 16 DE SETEMBRO DE 1997 .

Dispõe sobre a instalação de Centros Educacionais e Esportivos em áreas remanescentes de desapropriações viárias no Município de São Paulo, e dá providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 20 de agosto de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Toda área remanescente de desapropriação do sistema viário do Município de São Paulo deverá ser destinada prioritariamente à instalação de Centros Educacionais e Esportivos.

Art. 2º - A construção e instalação dos Centros Educacionais e Esportivos poderão ser executados com apoio da iniciativa privada através de Termo de Cooperação firmada junto ao Executivo Municipal.

Art. 3º - O Gerenciamento dos Centros Educacionais e Esportivos será exercido pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - As despesas para a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

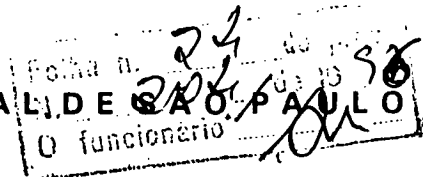
Câmara Municipal de São Paulo, 25 de agosto de 1997.

O Presidente,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 28 de agosto de 19 97.

Recebi ofício Leg.3 nº **523/97**, de
28.08.97, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **204/96**,
de autoria **do Vereador Nelo Rodolfo**.

Anexo:

RECEBI EM:
03/09/97

Katia Gomes Brandão de Moura
KATIA GOMES BRANDÃO DE MOURA
Aux. Téc. Adm.
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo nº 204

de 19

96 - 12, 9 94

(a)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 17/9/94	1094
página 2	32
Coitado:	Am

LEI Nº 12.467, DE 16 DE SETEMBRO DE 1997
(Projeto de Lei nº 204/96, do Vereador Nelo Rodolfo)

Dispõe sobre a instalação de Centros Educacionais e Esportivos em áreas remanescentes de desapropriações viárias no Município de São Paulo, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de agosto de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Toda área remanescente de desapropriação do sistema viário do Município de São Paulo deverá ser destinada prioritariamente à instalação de Centros Educacionais e Esportivos.

Art. 2º - A construção e instalação dos Centros Educacionais e Esportivos poderão ser executados com apoio da iniciativa privada através de Termo de Cooperação firmado junto ao Executivo Municipal.

Art. 3º - O Gerenciamento dos Centros Educacionais e Esportivos será exercido pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - As despesas para a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de setembro de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

OSCAR DANIEL BENSERRA SCHMIDT, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de setembro de 1997.

EDVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

A. A. T. M.

Em 18/09/97

MARGARETE LUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

26/09/97

LUIZ AREAS DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chefe - A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em

17/3/97

Arquivado novamente em

29/9/97

cl 85 fls. O func.º

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)